

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 201 – Data 04/01/2019 – Página 1/7 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>Decretos.....</b>	<b>1</b>
Decreto nº 3.363, de 02 de Janeiro de 2019.....	1
Decreto nº 3.361, de 02 de Janeiro de 2019.....	1
Decreto nº 3.362, de 02 de Janeiro de 2019.....	2
Decreto nº 3.355, de 27 de Dezembro de 2018.....	2
Decreto nº 3.356, de 27 de Dezembro de 2018.....	2
<b>Portarias.....</b>	<b>2</b>
Portaria nº 937/2018.....	2
Portaria nº 943/2018.....	2
<b>Chamada Pública.....</b>	<b>3</b>
Edital de Chamada Pública nº 001/2018.....	3
<b>Atas.....</b>	<b>3</b>
Ata de Sessão - Edital de Pregão nº 141/2018.....	3
<b>Contratos.....</b>	<b>3</b>
Extrato do Contrato nº 01/2019.....	3
Extrato do Contrato nº 02/2019.....	4
Extrato do Contrato nº 03/2019.....	4
Extrato do Contrato nº 04/2019.....	5
<b>Aditivos Contratuais.....</b>	<b>5</b>
Extrato do Aditamento Contrato nº 165/2017.....	5
Extrato do Aditamento Contrato nº 010/2016.....	5
Extrato do Aditamento Contrato nº 173/2015.....	5
Extrato do Aditamento Contrato nº 209/2013.....	6
Extrato do Aditamento Contrato nº 210/2013.....	6
Extrato do Aditamento Contrato nº 228/2013.....	6
Extrato do Aditamento Contrato nº 229/2013.....	6
Extrato do Aditamento Contrato nº 206/2014.....	6
<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>6</b>
<b>Portarias.....</b>	<b>6</b>
Portaria nº 08/2018.....	6

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 3.363, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Fixa tarifas e preços de serviços públicos.

**O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

#### DECRETA:

Art. 1.º As tarifas públicas e os preços dos serviços públicos municipais, a seguir relacionados, passam a ser cobrados conforme segue:

Item I – PREÇOS POR HORA MÁQUINA:

a) Caminhão-caçamba	R\$ 165,00
---------------------	------------

truque	
b) Caminhão-caçamba toco	R\$ 135,00
c) Carregadeira	R\$ 200,00
d) Motoniveladora	R\$ 350,00
e) Retroescavadeira	R\$ 165,00
f) Trator 14C	R\$ 350,00
g) Trator Agrícola	R\$ 130,00
h) Rolo Compactador	R\$ 260,00
i) Carroção	R\$ 16,00

§ 1.º A ensiladeira acoplada no trator agrícola para a prestação de serviços públicos têm seus preços fixados, sem subsídio do município, nos seguintes valores:

a) ensiladeira móvel:.....R\$ 27,00 por hora

§ 2.º Os preços constantes nesse item servirão de preço máximo para as hipóteses de necessidades de contratação de prestadores de serviços em terceirizações, através de procedimento licitatório.

§ 3.º Uma vez escolhido o prestador e estabelecidos os valores de remuneração, os mesmos servirão de base para a cobrança dos percentuais de responsabilidade do beneficiário.

§ 4.º Para as hipóteses de prestação de serviços de forma mista, ou seja, com equipamento próprios da Administração e terceirizados, os valores dos percentuais a serem cobrados dos beneficiários serão iguais e equiparados aos valores obtidos no processo de licitação para contratação dos mesmos.

Item II – GAVETAS DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Preço de cada gaveta no cemitério público municipal.....	R\$ 1.350,00
b) Pagamento parcelado (exceto carentes): 2 x sendo 50% de entrada e saldo em 30 dias.....	R\$ 1.450,00
De 3 a 5 x entrada de 30% do valor e saldo parcelado.....	R\$ 1.500,00
c) Tarifa para sepultamento.....	R\$ 70,00

Item III – PAVIMENTAÇÃO E MEIO FIO (CORDÃO):

O preço da pavimentação de vias públicas, com calçamentos de paralelepípedos, a complementação de arruamentos com meio-fio (cordão), e dos

passeios públicos, serão os seguintes:

#### SERVIÇO

a) Calçada (passeio) ao m².....	R\$ 65,00
b) Meio-Fio (cordão) por metro linear.....	R\$ 25,00
c) Pavimentação m² (paralelepípedos mão de obra).....	R\$ 65,00

Item IV – PREÇOS DE BRITAS E SIMILARES

a) Brita 1 .....	R\$ 40,00
b) Brita 2 .....	R\$ 40,00
c) Pedra Marroada .....	R\$ 38,00
d) Pó de Brita .....	R\$ 40,00

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.238, de 03 de janeiro de 2018.

Carlos Barbosa, 02 de janeiro de 2019.

Roberto Da-Fré,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa.

##### DECRETO Nº 3.361, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) para o ano de 2019.

**O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

#### Decreta:

Art. 1º O valor da URM (Unidade de Referência Municipal) para o ano de 2019 será de R\$ 384,47 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), observado o art. 305, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 02 de janeiro de 2019.

Roberto Da-Fré,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa.

##### DECRETO Nº 3.362, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Corrige o valor da parcela mensal do Loteamento Parque Residencial Dei Fiori para

o ano de 2019.

**O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Art. 1º As parcelas mensais do loteamento Parque Residencial Dei Fiori vencíveis a partir de 01 de janeiro de 2019 serão corrigidas em 8,10%, observado o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 1.905, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 02 de janeiro de 2019.

Roberto Da-Fré,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa.

**DECRETO Nº 3.355, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Reajusta, para fins de lançamento e cobrança do IPTU/2019, o valor venal total dos imóveis, as respectivas plantas de valores genéricos das edificações e dos terrenos e o valor das faixas indicadas nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2.009, e fixa o calendário de pagamento do IPTU 2019.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consoante o previsto no §3º do art. 9º e art. 46 ambos da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2.009,

**DECRETA:**

Art. 1º Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2019, o valor venal total dos imóveis, as plantas de valores genéricos das edificações e dos terrenos e o valor das faixas indicadas nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2.009, serão reajustados em 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento).

Art. 2º Para o exercício de 2019, o pagamento do IPTU obedecerá ao seguinte calendário de vencimentos:

I – para pagamento em Cota Única: vencimento em 15/04/2019.

II - para pagamentos parcelado:

- a) 1ª parcela: vencimento em 15/06/2019;
- b) 2ª parcela: vencimento em 15/07/2019;
- c) 3ª parcela: vencimento em 15/08/2019;
- d) 4ª parcela: vencimento em 15/09/2019;
- e) 5ª parcela: vencimento em 15/10/2019;

§ 1º O pagamento em cota única do IPTU de 2019 até a data de vencimento estabelecida no inciso I deste artigo dá direito ao desconto de 10%, conforme Lei Municipal nº 3.610, de 18 de dezembro de 2.018.

§ 2º O não pagamento do IPTU em cota única implica na adesão ao pagamento parcelado, conforme estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 3º Até a data estabelecida no inciso I deste artigo

fica assegurado ao contribuinte o direito à reclamação contra o lançamento conforme previsto no artigo 34-B da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2.009, situação que suspenderá a exigibilidade do crédito tributário com fulcro no art. 151, III, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de dezembro de 2018.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**DECRETO Nº 3.356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Decreta expediente interno aos setores municipais de Tributação e Tesouraria.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o encerramento do exercício financeiro de 2018,

**Considerando** a atualização de dados tributários, contábeis e financeiros referentes ao início do exercício financeiro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado expediente interno nos setores de Tributação e Tesouraria, do dia 28 de dezembro de 2018 até o dia 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de dezembro de 2018.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 937/2018.**

**Designa**, a partir desta data, como responsáveis pelas publicações realizadas no Diário Oficial do Município de Carlos Barbosa, os servidores a seguir relacionados:

**Titular:** Jaqueline Camillo, matrícula nº 1.627, Assessora dos Conselhos Municipais, lotada no Gabinete do Prefeito;

**1ª Suplente:** Damires Scottá, matrícula nº 1.700, Assessora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Administração;

**2ª Suplente:** Fernanda Grolli, matrícula nº 1.531, Assessora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Projetos Públicos.

Fica revogada a portaria n.º 1.013, 09 de novembro de 2017.

Carlos Barbosa, 26 de dezembro de 2018.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**PORTARIA Nº 943/2018**

**Designa**, a partir desta data, servidores

representantes do Executivo Municipal de Carlos Barbosa para o acompanhamento da execução dos contratos administrativos abaixo relacionados:

CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA		
Nº Contrato	Representante	Cargo
165/2017	Abel Batista Lopes	Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas
197/2018	Adriano Rauschkolb	Chefe de Projetos
198/2018	Jaqueline Zandonai Dalcin	Coordenador de Projetos, Convênios e Contratos Intergovernamentais
199/2018	Jaqueline Zandonai Dalcin	Coordenador de Projetos, Convênios e Contratos Intergovernamentais
200/2018	Jaqueline Zandonai Dalcin	Coordenador de Projetos, Convênios e Contratos Intergovernamentais
201/2018	Rosilda C. Fachini	Supervisor da Política de Habitação
202/2018	Ana Paula Bach Lazon	Nutricionista
203/2018	Ana Carolina Sbeghen Loss	Coordenador da Educação
204/2018	Joice Kinzel	Supervisor de Eventos
205/2018	Joice Kinzel	Supervisor de Eventos
206/2018	Registela Ana Bassotto	Assessor de Desenvolvimento Turístico
207/2018	Joice Kinzel	Supervisor de Eventos
208/2018	Joice Kinzel	Supervisor de Eventos
209/2018	Joice Kinzel	Supervisor de Eventos
210/2018	Fabiana Zarpelon Eltz	Coordenador de Recursos Humanos
210/2018	Márcia Ongaratto Clunc	Tesoureiro
211/2018	Paola Groff	Assessor de Eventos
211/2018	Vanessa Campana	Assessor Administrativo
212/2018	Jaqueline Zandonai Dalcin	Coordenador de Projetos, Convênios e Contratos Intergovernamentais
213/2018	Arthur Caffarate Zuanazzi	Supervisor de Projetos



214/2018	Maximino Malabarba	Supervisor Geral de Serviços Urbanos
215/2018	Maximino Malabarba	Supervisor Geral de Serviços Urbanos
216/2018	Maximino Malabarba	Supervisor Geral de Serviços Urbanos

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2018.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

### CHAMADA PÚBLICA

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**DATA DE ABERTURA:** 17 de janeiro de 2019

**HORÁRIO:** 9 horas

**LOCAL:** Sala de Licitações – Centro Administrativo Municipal

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando o nº 1 no campo “número da licitação” e selecionando a modalidade Chamada Pública.

### ATAS

#### **ATAS DE SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

##### **ATA DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 141/2018**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 226/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Participaram do certame as empresas: RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, neste ato representada pelo Sr. Reni Dossin, RG nº 9008985781; RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, neste ato representada pela Sra. Luciane Serejo Resemini, RG nº 2066756665. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que

se realizou, o Pregoeiro decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa. Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foram declarados vencedores os seguintes licitantes: para o item 01 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 88,90; para o item 02 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 29,95; para o item 03 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 11,15; para o item 04 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 37,80; para o item 05 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 7,80; para o item 06 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 9,90; para o item 07-RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 36,00; para o item 08 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$110,00; para o item 09-RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 0,44; para o item 10 -RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 194,00; para o item 11 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 509,00; para o item 12 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 0,48; para o item 13 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 31,50; para o item 14 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 294,00; para o item 15 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 18,00; para o item 16 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 6,80; para o item 17 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 24,70; para o item 18 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME com o preço final (ou negociado) de R\$ 80,00; para o item 19 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 11,20; para o item 20 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 13,20; para o item 22 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 11,20; para o item 23 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 10,00; para o item 24 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 2,50; para o item 25 – RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 6,50; para o

item 26 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 1.170,00; para o item 27 – RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 2.240,00. Não houve cotação para o item 21. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos. Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foram habilitadas as empresas: RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME e RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME. Adjudicam-se às empresas vencedoras: RESEMINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, os objetos constante nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 15, 24 e 25 do edital; e, RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, os objetos constante nos itens 07, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26 e 27 do edital. Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeiro e equipe de apoio para posterior homologação.

ITACIR RASADOR  
Pregoeiro

VANESSA R. ALNOCH  
Equipe de Apoio

### CONTRATOS

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa

**CONTRATADA:** Manoel André Kafer Me

**OBJETO:** É objeto desta a contratação de empresa para prestação de serviços de retroescavadeira e trator de esteira para execução de serviços aos agricultores nas diversas comunidades do interior do Município para o ano de 2019, de acordo com as seguintes especificações:

ITE M EM EDIT AL	DESCRIÇÃO	UNI D	QTD E (ATÉ)
01 02	SERVIÇO DE MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA - REGIÃO DA LINHA VITÓRIA, LINHA BRASÍLIA, SANTO ANTÔNIO DE CASTRO, SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO, CINCO ALTO, CINCO BAIXO	HORA	700

Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes itens:

1. Para a realização do serviço de retroescavadeira, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 1(uma) máquina diariamente para cada região.
2. A utilização das máquinas será conforme a necessidade da secretaria, a contratada deverá possuir endereço eletrônico (e-mail) para que seja informado diariamente os serviços solicitados e deverão ser executados num prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após a solicitação via e-mail.
3. Os serviços serão prestados aos agricultores que previamente farão sua solicitação junto à Secretaria

da Agricultura e Meio Ambiente por meio de protocolo em atendimento aos incentivos do plano de estímulo ao desenvolvimento agropecuário (Leis 3.154/15 e 3.170/15).

4. O transporte das máquinas até os locais da realização dos serviços correrá por conta do prestador do serviço e o pagamento será efetuado por hora trabalhada.

5. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros correrão por conta da contratada.

6. Ao finalizar cada serviço, a contratada deverá emitir um relatório de serviço com numeração sequencial com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do agricultor.

7. Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a empresa contratada deverá entregar na secretaria todos os relatórios de serviço executados durante o mês anterior.

8. Eventualmente e mediante solicitação da secretaria, as máquinas retroescavadeiras poderão ser utilizadas para realizar serviços de caráter emergencial.

Para a realização dos serviços a contratada deverá disponibilizar máquinas que atendam as seguintes características:

-Serviço de retroescavadeira com as seguintes especificações mínimas: peso operacional mínimo de 6.000 kg, caçamba carregadeira de no mínimo 2 metros de largura com dentes, caçamba retroescavadeira de no mínimo 0,5 metros de largura com dentes, profundidade de escavação da caçamba retroescavadeira de no mínimo 4 metros, tração 4x4, ano de fabricação mínimo 2012.

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura dia 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2019.

**VALOR:** Até R\$ 87.500,00

Carlos Barbosa, 02 de janeiro de 2019.

FELIPE BORSOI  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MANOEL ANDRÉ KAFER ME  
Contratada

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

JANAINA CRISTINA BATTISTELO CIGNACHI  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica OAB – RS/88.533

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa

**CONTRATADA:** William Kafer - Me

**OBJETO:** É objeto desta a contratação de empresa para prestação de serviços de retroescavadeira e trator de esteira para execução de serviços aos agricultores nas diversas comunidades do interior do Município para o ano de 2019, de acordo com as seguintes especificações:

IT	ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D	QTD E
EMEDIT	AL			(ATÉ)
01	03	SERVIÇO DE MAQUINAS RETROESCAVADEIRA - REGIÃO DE TORINO, TORINO BAIXO, SANTA CLARA, SANTA CLARA BAIXA, PARAGUAÇÚ, SÃO JOSÉ, DESVIO MACHADO, PRIMEIRA SEÇÃO DE CASTRO E SETE DE	HOR A	600

CASTRO

Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes itens:

1. Para a realização do serviço de retroescavadeira, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 1(uma) máquina diariamente para cada região.

2. A utilização das máquinas será conforme a necessidade da secretaria, a contratada deverá possuir endereço eletrônico (e-mail) para que seja informado diariamente os serviços solicitados e deverão ser executados num prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após a solicitação via e-mail.

3. Os serviços serão prestados aos agricultores que previamente farão sua solicitação junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente por meio de protocolo em atendimento aos incentivos do plano de estímulo ao desenvolvimento agropecuário (Leis 3.154/15 e 3.170/15).

4. O transporte das máquinas até os locais da realização dos serviços correrá por conta do prestador do serviço e o pagamento será efetuado por hora trabalhada.

5. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros correrão por conta da contratada.

6. Ao finalizar cada serviço, a contratada deverá emitir um relatório de serviço com numeração sequencial com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do agricultor.

7. Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a empresa contratada deverá entregar na secretaria todos os relatórios de serviço executados durante o mês anterior.

8. Eventualmente e mediante solicitação da secretaria, as máquinas retroescavadeiras poderão ser utilizadas para realizar serviços de caráter emergencial.

Para a realização dos serviços a contratada deverá disponibilizar máquinas que atendam as seguintes características: Serviço de retroescavadeira com as seguintes especificações mínimas: peso operacional mínimo de 6.000 kg, caçamba carregadeira de no mínimo 2 metros de largura com dentes, caçamba retroescavadeira de no mínimo 0,5 metros de largura com dentes, profundidade de escavação da caçamba retroescavadeira de no mínimo 4 metros, tração 4x4, ano de fabricação mínimo 2012.

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura, dia 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2019.

**VALOR:** Até R\$ 75.000,00

Carlos Barbosa, 02 de janeiro de 2019.

FELIPE BORSOI  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

WILLIAM KAFER – ME  
Contratada

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

JANAINA CRISTINA BATTISTELO CIGNACHI  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica OAB – RS/88.533

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa

**CONTRATADA:** Berplan Terraplenagens Ltda

**OBJETO:** É objeto desta a contratação de empresa

para prestação de serviços de retroescavadeira e trator de esteira para execução de serviços aos agricultores nas diversas comunidades do interior do Município para o ano de 2019, de acordo com as seguintes especificações:

IT	ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D	QTD E
EMEDIT	AL			(ATÉ)
01	01	SERVIÇO DE MAQUINAS RETROESCAVADEIRA - REGIÃO DO FORROMEÇO, SANTA LUIZA E SÃO LUIZ	HOR A	700
02	04	SERVIÇO DE MAQUINAS RETROESCAVADEIRA - REGIÃO DE ARCOVERDE, COBLENS, SÃO RAFAEL, LINHA DOZE, LINHA SOBRA E LINHA DEZENOVE	HOR A	500

Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes itens:

1. Para a realização do serviço de retroescavadeira, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 1(uma) máquina diariamente para cada região.

2. A utilização das máquinas será conforme a necessidade da secretaria, a contratada deverá possuir endereço eletrônico (e-mail) para que seja informado diariamente os serviços solicitados e deverão ser executados num prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após a solicitação via e-mail.

3. Os serviços serão prestados aos agricultores que previamente farão sua solicitação junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente por meio de protocolo em atendimento aos incentivos do plano de estímulo ao desenvolvimento agropecuário (Leis 3.154/15 e 3.170/15).

4. O transporte das máquinas até os locais da realização dos serviços correrá por conta do prestador do serviço e o pagamento será efetuado por hora trabalhada.

5. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros correrão por conta da contratada.

6. Ao finalizar cada serviço, a contratada deverá emitir um relatório de serviço com numeração sequencial com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do agricultor.

7. Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a empresa contratada deverá entregar na secretaria todos os relatórios de serviço executados durante o mês anterior.

8. Eventualmente e mediante solicitação da secretaria, as máquinas retroescavadeiras poderão ser utilizadas para realizar serviços de caráter emergencial.

Para a realização dos serviços a contratada deverá disponibilizar máquinas que atendam as seguintes características:

-Serviço de retroescavadeira com as seguintes especificações mínimas: peso operacional mínimo de 6.000 kg, caçamba carregadeira de no mínimo 2 metros de largura com dentes, caçamba retroescavadeira de no mínimo 0,5 metros de largura com dentes, profundidade de escavação da caçamba retroescavadeira de no mínimo 4 metros, tração 4x4, ano de fabricação mínimo 2012.

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura dia 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2019.

**VALOR:** Até R\$ 140.900,00

Carlos Barbosa, 02 de janeiro de 2019.

FELIPE BORSOI  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

BERPLAN TERRAPLENAGENS LTDA  
Contratada

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

JANAINA CRISTINA BATTISTELO CIGNACHI  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica OAB – RS/88.533

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Ivs Terraplanagem Ltda - Me  
**OBJETO:** É objeto desta a contratação de empresa para prestação de serviços de trator de esteira para execução de serviços aos agricultores nas diversas comunidades do interior do Município para o ano de 2019, de acordo com as seguintes especificações:

IT	ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D	QTD E (ATÉ)
01	05	SERVIÇO DE MÁQUINAS TRATOR ESTEIRA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19 TONELADAS E ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR DE 2014.	HOR A	500

Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes itens:

1. A utilização das máquinas será conforme a necessidade da secretaria, a contratada deverá possuir endereço eletrônico (e-mail) para que seja informado diariamente os serviços solicitados e deverão ser executados num prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após a solicitação via e-mail.
2. Os serviços serão prestados aos agricultores que previamente farão sua solicitação junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente por meio de protocolo em atendimento aos incentivos do plano de estímulo ao desenvolvimento agropecuário (Leis 3.154/15 e 3.170/15).
3. O transporte das máquinas até os locais da realização dos serviços correrá por conta do prestador do serviço e o pagamento será efetuado por hora trabalhada.
4. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros correrão por conta da contratada.
5. Ao finalizar cada serviço, a contratada deverá emitir um relatório de serviço com numeração sequencial com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do agricultor.
6. Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a empresa contratada deverá entregar na secretaria todos os relatórios de serviço executados durante o mês anterior.
7. Eventualmente e mediante solicitação da secretaria, as máquinas retroscavadeiras poderão ser utilizadas para realizar serviços de caráter emergencial.

Para a realização dos serviços a contratada deverá disponibilizar máquinas que atendam as seguintes características: Serviço de máquinas trator esteira com as seguintes especificações mínimas: peso operacional de no mínimo 19 toneladas e ano de fabricação superior de 2014.

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura, dia 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2019.

**VALOR:** Até R\$ 134.500,00

Carlos Barbosa, 02 de janeiro de 2019.

FELIPE BORSOI  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

IVS TERRAPLANAGEM LTDA – ME  
Contratada

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

JANAINA CRISTINA BATTISTELO CIGNACHI  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica OAB – RS/88.533

#### ADITIVOS CONTRATUAIS

#### EXTRATO DO ADITAMENTO CONTRATO Nº 165/2017

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Servy's Serviços de Limpeza Ltda

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 02 (dois) meses, ou seja, de 02 de janeiro de 2019 a 02 de março de 2019, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento. Fica acordada a negociação entre as partes a manutenção do valor pago mensalmente do presente contrato. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

**ADITIVO:** 01

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2018.

ANTONIO GELMINI  
Secretário Municipal do Planejamento, Serviços e Vias Urbanas

SERVY'S SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
Contratada

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

DANIEL FRANCISCO SCOTTÁ  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico – OAB/RS 98.623

#### EXTRATO DO ADITAMENTO CONTRATO Nº 010/2016

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Laboratório Ferronato Ltda

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 12 de janeiro de 2019 a 11 de janeiro de 2020, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento. Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor pela variação do IGP-M negociado entre as partes de 5,00%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a:

It e m	Descrição	U ni d	Qt dd e/ an	Qtd de / mês - até -	Valor unitár io – R\$	Valor Total Mês - Até R\$

1	SERVIÇO DE PROTÉTICO - CONFECCÃO DE PRÓTESES TOTAIS	U N	21 6	18	202,5 9	3.646,62
2	SERVIÇO DE PROTÉTICO - CONFECCÃO DE PRÓTESES PARCIAIS	U N	21 6	18	315,1 4	5.672,52
3	SERVIÇO DE PROTÉTICO - CONCERTOS DE PRÓTESES	U N	84	07	95,67	669,69
VALOR TOTAL MÊS – ATÉ						R\$ 9.988,83

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas resultantes deste aditivo, para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DESPESA: 9250/92077 - RECURSO: 40 M-SAÚDE. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

**ADITIVO:** 04

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2018.

LETÍCIA LUSANI  
Secretária Municipal da Saúde

LABORATÓRIO FERRONATTO LTDA  
Contratada

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

DANIEL FRANCISCO SCOTTÁ  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico – OAB/RS 98.623

#### EXTRATO DO ADITAMENTO CONTRATO Nº 173/2015

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Navegantes – Limpeza Urbana Ltda Me

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 04 de janeiro de 2019 até 03 de janeiro de 2020, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento. Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, pela variação do IGP-M negociado entre as partes de 5,00%. O novo valor a ser pago será para o Objeto I - R\$ 23.955,27 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) por mês, sendo R\$ 9.457,33 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) de mão de obra e R\$ 14.497,94 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) de material, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

**ADITIVO:** 04

Carlos Barbosa, 03 de janeiro de 2019.

FABIANO JOSÉ TAUFER  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Substituto

NAVEGANTES – LIMPEZA URBANA LTDA ME  
Contratada



SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

JANAINA CRISTINA BATTISTELO CIGNACHI  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora Jurídica – OAB-RS/88.533

**EXTRATO DO ADITAMENTO  
CONTRATO Nº 209/2013**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Caixa Econômica Federal  
**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 15 (quinze) dias, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2019 até 15 de janeiro de 2019, ou até que se encerre o novo processo licitatório. Fica acordada a negociação entre as partes a manutenção do valor pago por serviço do presente contrato. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

**ADITIVO: 05**

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO  
Secretário Municipal da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Credenciado

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

JANAINA CRISTINA BATTISTELO CIGNACHI  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica OAB – RS/88.533

**EXTRATO DO ADITAMENTO  
CONTRATO Nº 210/2013**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Banco do Estado do Rio Grande do Sul  
**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 90 (noventa) dias, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de março de 2019. Fica acordada a negociação entre as partes a manutenção do valor pago por serviço do presente contrato. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

**ADITIVO: 05**

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO  
Secretário Municipal da Fazenda

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Credenciado

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

JANAINA CRISTINA BATTISTELO CIGNACHI  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica OAB – RS/88.533

**EXTRATO DO ADITAMENTO  
CONTRATO Nº 228/2013**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Banco Bradesco S.A.  
**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 15 (quinze) dias, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2019 até 15 de janeiro de 2019, ou até que se encerre o novo processo licitatório. Fica acordada a negociação entre as partes a manutenção do valor pago por serviço do

presente contrato. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

**ADITIVO: 05**

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO  
Secretário Municipal da Fazenda

BANCO BRADESCO S.A.  
Credenciado

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

JANAINA CRISTINA BATTISTELO CIGNACHI  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica OAB – RS/88.533

**EXTRATO DO ADITAMENTO  
CONTRATO Nº 229/2013**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Banco Cooperativo Sicredi S.A.  
**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 15 (quinze) dias, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2019 até 15 de janeiro de 2019, ou até que se encerre o novo processo licitatório. Fica acordada a negociação entre as partes a manutenção do valor pago por serviço do presente contrato. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

**ADITIVO: 05**

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO  
Secretário Municipal da Fazenda

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.  
Credenciado

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

JANAINA CRISTINA BATTISTELO CIGNACHI  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica OAB – RS/88.533

**EXTRATO DO ADITAMENTO  
CONTRATO Nº 206/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Barbosa  
**CONTRATADA:** Abastecedora de Combustíveis Bragagnolo Ltda  
**OBJETO:** Fica alterada a Cláusula Terceira – da forma e prazo de pagamento, considerando a política de reajustes de preços praticados pela Petrobrás, e a manutenção dos preços de aquisição de combustíveis, visto que há oferta de valores no mercado local, conforme registro fotográfico, assim consolidando os valores:

I T E M	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	U N D	VA- LOR UNIT
1	GASOLINA COMUM P/VEICULOS DA SEDE DO MUNICÍPIO	L T	R\$ 4,54
2	OLEO DIESEL P/CAMINHOS E MAQUINAS OPERATRIZES PARA SEDE DO MUNICÍPIO	L T	R\$ 3,46
3	OLEO DIESEL P/CAMINHOS E MAQUINAS OPERATRIZES E AMBULANCIA, COMBUSTIVEL DO TIPO S10, PARA A SEDE DO MUNICÍPIO	L T	R\$ 3,58

Fica alterada a Cláusula Segunda – DO PRAZO – alterando o período de abastecimento de cada posto, da seguinte forma: do 1º dia até o último dia de cada mês, ou seja, de 01 de janeiro de 2019 até dia 31 de janeiro de 2019, conforme justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

**ADITIVO: 019**

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2018.

FÁBIO FIOROTTO  
Secretário Municipal da Administração

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS  
BRAGAGNOLO LTDA  
Contratada

SANDRA COHSUL  
Agente Administrativa

JANAINA CRISTINA BATTISTELO CIGNACHI  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora Jurídica – OAB-RS 88.533

**PODER  
LEGISLATIVO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 08/2018**

**Concede** férias regulamentares, a servidora DENISE ZWIRTES, assessor legislativo, da Câmara de Vereadores, matrícula nº 120, de 14 de janeiro de 2019 a 02 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2019.

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2018.

Maria Rosalia Freitag Cousseau,  
Presidente da Câmara de Vereadores.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CARLOS BARBOSA**

**Instituído pela Lei Municipal  
nº 3.084/2014**

**Informativo dos atos da Administração  
Pública Municipal**

**Evandro Zibetti  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa**

**Roberto Da-Fré  
Vice-Prefeito do Município de Carlos  
Barbosa**

**Servidor Responsável: Fernanda Grolli  
Assinado eletronicamente por Damires  
Scottá**

**Telefone (54) 3461-8809  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro – Carlos  
Barbosa/RS**

**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com  
Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de  
Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade des-  
te documento, desde que visualizado através do  
site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).**

